

**LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ESPELHOS DE RESPOSTAS DAS QUESTÕES DO GRUPO TEMÁTICO I  
PROVA ESCRITA ESPECIALIZADA**

**Questão 1 – Valor 4 pontos**

A questão apresentou problema derivado do fato de abertura de concurso com aprovação do número de candidatos, conforme vagas para área de saúde. Todos aptos à investidura no quadro de servidores em substituição a contratados temporários. Não obstante, ainda da proposição verificou-se que os contratos temporários foram prorrogados após a homologação do mencionado concurso, partindo-se de primeiras contratações desprovidas de processos seletivos, dentre as quais, como beneficiária, se encontrava a esposa do Prefeito.

Sobre esta exposição fática, a questão instou a apresentação, pelo candidato, de peça prática com solução satisfatória e eficiente, tendo em vista todas as fontes de direito, conforme atribuições do Ministério Público.

Em quatro etapas deveria desdobrar-se o candidato na formulação da resposta.

a) **Apresentar peça compatível com os fatos, considerando:** (i) ação civil pública com obrigação de fazer c/c improbidade administrativa; (ii) indicação correta das partes, a saber: Município de Juraci, Prefeito Municipal e beneficiários do ato ímprobo; (iii) requerimentos de notificação prévia e citação;

b) **Distribuição coerente dos pedidos:** (i) cumulação de pedidos (CPC, art. 327); (ii) obrigação de fazer consistente em nomear aprovados e dispensar contratados (CPC, art. 497); (iii) declaração de nulidade da prorrogação e contratação pioneira sem processo seletivo (CF, art. 37, § 2º, CPC, art. 20, LACP, art. 1º, inc. VIII e LAP, art. 2º, c e e); (iv) condenação por improbidade administrativa do Prefeito, sem prejuízos dos beneficiários (LIA, art. 11, inc. I e V c/c art. 3º);

c) **Conteúdo da argumentação jurídica:** (i) ofensa aos princípios da impessoalidade e do concurso público (CF, art. 37, *caput* e inc. II); (ii) contratação pioneira ilegal desprovida de processo seletivo simplificado (Lei federal nº 8.745/93, art. 3º); (iii) prorrogação ilícita frente ao período de validade do concurso (CF, art. 37, inc. IV); (iv) quebra da expectativa legítima (CF, art. 37, inc. III); (v) nepotismo – Súmula Vinculante 13 – STF (cargo técnico e não político Rcl 17.627 RJ – Min. Barroso); (vi) precedentes STF.

d) **Tutela de urgência:** (i) indisponibilidade dos bens do Prefeito Municipal (LIA, art. 7º c/c art. 17); (ii) cessação e remoção do ilícito (CPC, art. 497 c/c art. 300): suspensão dos efeitos do decreto de prorrogação, nomeação de aprovados e afastamento de contratado.

## LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Questão 2 - Valor 2 pontos**

Embora esse princípio não esteja previsto na Constituição da República, a doutrina e a jurisprudência assentam que ele se constitui em desdobramento do princípio da segurança jurídica. Pode-se afirmar que esse princípio está ligado ao próprio Estado de Direito e diz respeito à preservação de direitos e expectativas de particulares que presumem a licitude, correção e lealdade dos atos praticados pela Administração Pública. Muitos confundem esse princípio com o da boa-fé, porém o da proteção à confiança ou da confiança legítima busca a tutelar a confiança que o administrado deposita nos atos praticados pela Administração Pública ao passo que o da boa-fé deve pautar o agir tanto da Administração quanto do administrado. Como exemplos da proteção a que fazem jus os administrados, podem ser mencionados: a) a manutenção de direitos gerados em virtude da expectativa criada por medidas adotadas pela Administração; b) a manutenção de atos administrativos praticados por funcionário de fato; c) a proteção dos particulares contra mudanças bruscas de entendimento da Administração Pública, caso em que se aventa a necessidade de regime de transição em face da alteração de orientação.

Para a pontuação foram analisados os seguintes itens:

- 1) Exposição de conceituação e de fundamentação adequadas ao tema proposto;
- 2) Apresentação de exemplos (a pontuação variou em razão do número de exemplos apresentados);
- 3) Capacidade de exposição e uso do idioma:

Além da utilização correta da língua pátria, os seguintes aspectos foram considerados: pertinência das ideias expostas (respeito à centralidade temática da questão proposta); encadeamento e clareza das ideias (objetividade); controle de redundâncias, de obviedades, de expressões sem conteúdo temático e de reproduções desnecessárias do enunciado (ou trechos) da questão e/ou de textos legais; e, ainda, o controle de assertivas imprecisas, inexatas ou incorretas.

As notas foram atribuídas observando-se todos os itens acima. Desde logo, é necessário consignar que aos candidatos que trouxeram fundamentação incompleta e/ou imprecisa, ou seja, em desacordo com o estabelecido nos itens *supra*, foram atribuídas notas inferiores à totalidade de pontos da questão.

### **Questão 3 - Valor 2 pontos**

Ao examinar os destinatários dos direitos fundamentais, ou seja, quais são os sujeitos a eles vinculados no polo passivo, a doutrina indica que os direitos fundamentais são, tradicionalmente, oponíveis ao Estado. Diz-se, portanto, que ocorre a eficácia vertical dos direitos fundamentais.

Contudo, parte da doutrina aponta que os direitos fundamentais não são oponíveis apenas ao Estado, aplicando-se também aos particulares. Isso se dá com

## LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

fundamento no artigo 5º, § 1º, da CR/88, que determina que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. Em outras palavras: os direitos fundamentais têm validade também nas relações travadas somente entre particulares. Além disso, há algumas normas, como, por exemplo, as que cuidam dos direitos trabalhistas, que preveem de maneira expressa a vinculação de particulares.

No Brasil, a corrente majoritária da doutrina reconhece a eficácia horizontal e direta aos direitos fundamentais. Vale dizer: os direitos fundamentais incidem também nas relações entre particulares. O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, fixou o entendimento de que os direitos fundamentais vinculam não apenas o Estado, mas também se destinam à proteção dos particulares em face dos poderes privados. O exemplo mais eloquente dessa aplicabilidade ocorreu na oportunidade em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o princípio da ampla defesa se aplica nas relações privadas, não podendo membro de uma sociedade ser excluído sem a observância desse princípio. O Excelso Sodalício também aceitou a teoria da eficácia horizontal dos direitos e garantias fundamentais, quando, por exemplo, reconheceu que viola o princípio da igualdade o estatuto de empresa que discrimina funcionários em razão do sexo, raça, nacionalidade ou credo religioso e que a revista íntima em funcionárias consiste na prática de constrangimento ilegal.

Para a pontuação foram analisados os seguintes itens:

- 1) Exposição de conceituação e fundamentação adequadas ao tema proposto;
- 2) Indicação do dispositivo constitucional que embasa a teoria que reconhece a aplicabilidade da eficácia horizontal e direta aos direitos fundamentais no Brasil;
- 3) Apresentação de exemplos (a pontuação variou em razão do número de exemplos apresentados);
- 4) Capacidade de exposição e uso do idioma:

Além da utilização correta da língua pátria, os seguintes aspectos foram considerados: pertinência das ideias expostas (respeito à centralidade temática da questão proposta); encadeamento e clareza das ideias (objetividade); controle de redundâncias, de obviedades, de expressões sem conteúdo temático e de reproduções desnecessárias do enunciado (ou trechos) da questão e/ou de textos legais; e, ainda, o controle de assertivas imprecisas, inexatas ou incorretas.

As notas foram atribuídas observando-se todos os itens acima. Desde logo, é necessário consignar que aos candidatos que trouxeram fundamentação incompleta e/ou imprecisa, ou seja, em desacordo com o estabelecido nos itens *supra*, foram atribuídas notas inferiores à totalidade de pontos da questão.

## LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Questão 4 – Valor 2 pontos**

A questão resvala no conflito de normas constitucionais que alicerçam direitos fundamentais, tendo, de um lado, o direito ao meio ambiente que abrange a proteção dos animais (artigo 225, § 1º, VII, da CF) e, de outro, o direito à cultura que engloba a vaquejada (artigo 215 e seguintes da CF), sendo que os Ministros do STF, em sede de ADI (ADI nº 4983/CE), entenderam predominar na hipótese o direito ao meio ambiente como direito de terceira dimensão, ora fundado no valor solidariedade, sobre o direito decorrente das manifestações culturais justamente na esteira de outros precedentes relacionados a temas congêneres como a briga de galos e a farra do boi. Recentemente, contudo, o ordenamento jurídico brasileiro foi inovado pela Emenda Constitucional nº 96/2017 que, por via de interpretação, passou a legitimar a prática da vaquejada nos moldes de sua construção redacional. No caso, embora a Emenda prevaleça sobre a decisão adotada pelo STF, posto que a eficácia contra todos e o efeito vinculante da ADI não alcançam o Legislativo em nome do afastamento do fenômeno da fossilização constitucional, nada impede que o mesmo Tribunal aprecie a inovação legislativa, inclusive, sob a ótica de violação ou não de cláusula pétrea (artigo 60, § 4º, IV, da CF).